



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 158/2015

Erechim, 03 de Julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 149/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Moradores do Residencial Paraíso, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na aquisição de mobiliário e utensílios.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 149/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Moradores do Residencial Paraíso, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na aquisição de mobiliário e utensílios.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Moradores do Residencial Paraíso, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na aquisição de mobiliário e utensílios.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º A Associação de Moradores do Residencial Paraíso fica obrigada a disponibilizar os mobiliários e utensílios, a todos que deles necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

Art. 5.º A Associação de Moradores do Residencial Paraíso deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Moradores do Residencial Paraíso, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na aquisição de mobiliário e utensílios.

A Associação de Moradores do Residencial Paraíso, em funcionamento desde março de 1999, promove e contribui para o desenvolvimento humano, social e cultural da comunidade, representando os moradores do Bairro junto aos poderes constituídos.

Salientamos que, em Assembleia do Orçamento Participativo de 2014, a comunidade do Loteamento Paraíso, decidiu, como demanda prioritária, pelo auxílio para aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, utensílios e eletroeletrônicos para copa e cozinha, podendo, assim, organizar melhor as suas promoções, melhorando, também, o entrosamento entre as pessoas da comunidade e, conseqüentemente, a qualidade de vida das mesmas.

Cabe destacar que a Associação de Moradores do Residencial Paraíso se compromete a disponibilizar o uso dos mobiliários e utensílios, como se público fosse, para todos que deles necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia ou qualquer outra natureza discriminatória.

O Município repassará, à Associação de Moradores do Residencial Paraíso, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que serão utilizados na aquisição de mobiliário em geral, utensílios domésticos, aparelhos eletroeletrônicos, peças, acessórios e/ou complementos para copa, cozinha e churrasqueira, conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que a Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, como reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO N.º, DE DE DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL PARAÍSO, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AUXILIÁ-LA NA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL PARAÍSO, inscrita no CNPJ sob n.º 03.314.254/0001-72, com sede na Rua Luiz Francisco Baratieri, n.º 280, no município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor MARNO SOMENZI, inscrito no CPF sob n.º 592.676.230-87 e RG n.º 3049572005, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º...../2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL PARAÍSO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para auxiliá-la na aquisição de mobiliários e utensílios, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A Associação de Moradores do Residencial Paraíso fica obrigada a disponibilizar os mobiliários e utensílios, após adquiridos, a todos que deles necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A Associação de Moradores do Residencial Paraíso fica obrigada a aplicar a logomarca do Município de Erechim, como apoiador do projeto em execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à Associação de Moradores do Residencial Paraíso utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENIENTE, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

Será gestor do presente Convênio, o Senhor DOUGLAS MIGUEL CAMPESATO, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do Convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20 de Maio de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Associação de Moradores do Residencial Paraíso deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, **em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, DE DE 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

MARNO SOMENZI
Presidente da Associação de Moradores do
Residencial Paraíso

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e
Orçamento Participativo

DOUGLAS MIGUEL CAMPESATO
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e
Orçamento Participativo

Testemunhas:
